



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Quinta-feira, 21 de maio de 2026

Ano XII | Edição nº 2145A

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

|                              |   |
|------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> ..... | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....   | 2 |
| Leis .....                   | 2 |
| Decretos .....               | 5 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Américo de Campos**

CNPJ 45.160.173/0001-05

Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro

Telefone: (17) 3445-1970

Site: [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

#### **Câmara Municipal de Américo de Campos**

Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro

Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 21 de maio de 2026

Ano XII | Edição nº 2145A

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 2.616/2026, DE 21 DE MAIO DE 2026.

*(Institui o Programa Família Guardiã, destinado a assegurar a convivência familiar à criança e ao adolescente temporariamente afastados da família natural por determinação judicial, e dá outras providências.)*

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA FAMÍLIA GUARDIÃ

**Art. 1º** Esta Lei institui, no âmbito do Município de Américo de Campos, o **Programa Família Guardiã**, destinado a crianças e adolescentes de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos em situação de violação de direitos, oriundos dos Serviços de Acolhimento Institucional deste Município, visando à colocação em família extensa ou ampliada por determinação judicial, conforme requisitos e condições estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Família natural ou de origem: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes (art. 25 do ECA);

II - Família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes e pessoas próximas com os quais a criança e/ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade;

III - Família afetiva: aquela que não guarda relação de consanguinidade e parentesco com a criança e/ou adolescente, mas que tenha com estes estabelecido vínculos de afinidade e afetividade em razão da convivência;

IV - Convivência familiar e comunitária: o direito assegurado às crianças e/ou adolescentes de terem condições protegidas e saudáveis para o seu desenvolvimento e estabilidade nas dimensões do indivíduo e da sociedade (física, psíquica e social), pressupondo a existência da família e da comunidade como espaços capazes de propiciar proteção e efetivação dos direitos próprios à condição da pessoa em desenvolvimento.

**Art. 3º** São objetivos do Programa:

I - oferecer alternativas de cuidado familiar para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por decisão judicial;

II - evitar a institucionalização prolongada e promover o direito à convivência familiar e comunitária;

III - contribuir na superação da situação vivenciada com menor grau de sofrimento e perda;

IV - prevenir ou encerrar o acolhimento institucional, oportunizando a manutenção dos vínculos familiares e comunitários;

V - formalizar legalmente a guarda de crianças e/ou adolescentes pela família extensa ou ampliada.

**Parágrafo único.** O Programa Família Guardiã visa auxiliar no custeio de despesas geradas com os cuidados de crianças e adolescentes inseridos em famílias extensas ou ampliadas que não disponham de recursos financeiros suficientes para o provimento integral de suas necessidades básicas.

#### CAPÍTULO II

##### DOS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO NO PROGRAMA FAMÍLIA GUARDIÃ

**Art. 4º** São critérios para inserção no Programa Família Guardiã:

I - deferimento da guarda provisória, pela autoridade judiciária à família extensa ou ampliada, vinculada ao Município ou ao Departamento Municipal de Assistência Social, mediante avaliação da equipe técnica;

II - renda per capita da potencial família guardiã de até 2 (dois) salários mínimos vigentes;

III - criança e/ou adolescente munícipe ou com, no mínimo, 1 (um) ano residindo no Município, mediante comprovação;

IV - avaliação técnica da potencial família guardiã pela equipe do Programa;

V - comprovação de domicílio ou residência da potencial família guardiã no Município ou em municípios próximos, dentro de um raio de até 200 km.

#### CAPÍTULO III

##### DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO NO PROGRAMA FAMÍLIA GUARDIÃ

**Art. 5º** São requisitos para a manutenção da concessão do benefício:

I - o cumprimento dos deveres como responsável legal, nos termos da decisão judicial que atribuiu a guarda;

II - manutenção de matrícula e frequência escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da criança ou adolescente beneficiário na rede de ensino;

III - manutenção do quadro vacinal da criança ou adolescente atualizado, bem como a regularidade do acompanhamento médico, odontológico e de outras especialidades, conforme as necessidades do beneficiário;

IV - utilização do benefício exclusivamente para suprir as necessidades da criança ou adolescente, garantindo-lhes condições materiais mínimas para seu desenvolvimento integral;

V - atendimento às convocações para acompanhamento familiar pelas equipes da rede socioassistencial e/ou do Poder Judiciário, ressalvadas as hipóteses de ausência justificada.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 21 de maio de 2026

Ano XII | Edição nº 2145A

Página 3 de 6

### CAPÍTULO IV DA BOLSA-AUXÍLIO

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias inseridas no Programa Família Guardiã bolsa-auxílio mensal no valor de **42 (quarenta e duas) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo)** por criança ou adolescente acolhido, mediante transferência bancária em conta indicada pelo responsável designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

**§ 1º** Cada criança ou adolescente acolhido fará jus ao mesmo valor previsto no caput deste artigo, independentemente do número de beneficiários sob responsabilidade da mesma família guardiã, assegurada a isonomia entre os beneficiários.

**§ 2º** Como regra geral, cada família guardiã poderá ter sob sua responsabilidade, simultaneamente, no máximo 3 (três) crianças ou adolescentes no âmbito deste Programa, observada a capacidade de suporte familiar atestada em avaliação técnica do Departamento Municipal de Assistência Social – DMAS.

**§ 3º** Excetuam-se do limite previsto no § 2º deste artigo os grupos de irmãos, hipótese em que todos deverão ser acolhidos pela mesma família guardiã, por determinação judicial, nos termos do art. 28, § 4º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), fazendo cada um jus ao benefício previsto no caput deste artigo.

**§ 4º** Nos casos previstos no § 3º deste artigo, o DMAS realizará acompanhamento técnico reforçado, com visitas domiciliares mensais obrigatórias e elaboração de relatório semestral encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público Estadual.

**§ 5º** O valor da bolsa-auxílio será atualizado anualmente, acompanhando a variação da UFESP publicada pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, mediante ato do Poder Executivo Municipal, dispensada nova lei para esse fim.

**§ 6º** O subsídio será pago mensalmente pelo período de inserção da família no Programa, nos termos do art. 8º desta Lei.

**Art. 7º** O pagamento da bolsa-auxílio será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos pelo responsável legal:

- I – cópia do documento de identidade, CPF e comprovante de residência;
- II – cópia da certidão de nascimento da criança ou adolescente beneficiário;
- III – cópia do Termo de Guarda deferido pelo Poder Judiciário;
- IV – documento comprobatório dos dados bancários para fins de depósito do subsídio.

**§ 1º** Será firmado compromisso pela família guardiã de que o recurso será utilizado exclusivamente para suprir as necessidades da criança ou do adolescente, garantindo-lhes o pleno desenvolvimento.

**§ 2º** O descumprimento dos deveres inerentes à

guarda e dos requisitos previstos nesta Lei implicará na suspensão do pagamento do subsídio, a partir da apresentação de relatório técnico à Gestão do Programa, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público para as providências cabíveis.

**§ 3º** Nos casos em que a concessão da guarda viger por período inferior a 1 (um) mês, a família guardiã receberá o subsídio proporcionalmente aos dias de permanência.

**§ 4º** É vedada a utilização do recurso financeiro para qualquer destinação que não seja as necessidades da criança ou do adolescente beneficiário, sujeitando-se os responsáveis à prestação de contas em caso de suspeita ou irregularidade, nos termos da legislação vigente.

**Art. 8º** A bolsa-auxílio será concedida pelo período de 6 (seis) meses enquanto perdurar a guarda da criança ou do adolescente, podendo ser revista ou cancelada a qualquer momento conforme avaliação técnica do Departamento Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, com base em estudo técnico elaborado pelo Departamento Municipal de Assistência Social, enquanto perdurar a necessidade comprovada da família guardiã para o custeio das necessidades da criança ou adolescente, sendo permitida a prorrogação sucessiva.

### CAPÍTULO V DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA FAMÍLIA GUARDIÃ

**Art. 9º** O desligamento do Programa, com o consequente encerramento do pagamento do auxílio, ocorrerá mediante as seguintes circunstâncias, alternativamente:

- I – retorno do beneficiário ao núcleo familiar natural, mediante decisão judicial;
- II – óbito do beneficiário e/ou do guardião;
- III – alcance da maioridade civil ou emancipação do beneficiário;
- IV – a pedido do guardião;
- V – nos termos do art. 8º desta Lei;
- VI – encerramento da vigência do Termo de Guarda da família extensa ou ampliada.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10.** O Programa Família Guardiã será de responsabilidade do Departamento Municipal de Assistência Social, executado e acompanhado por equipe interdisciplinar da Proteção Social Especial designada para este fim.

**Art. 11.** A participação dos integrantes no Programa Família Guardiã não gerará vínculo empregatício ou funcional com o Departamento Municipal de Assistência Social ou com qualquer ente público responsável pelo custeio do benefício.

**Art. 12.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público Estadual acompanhar e fiscalizar a



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 21 de maio de 2026

Ano XII | Edição nº 2145A

Página 4 de 6

regularidade do Programa, conforme a legislação vigente.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, podendo ser vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 14.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **60 (sessenta) dias** contados da data de sua publicação, podendo expedir os atos normativos complementares que se fizerem necessários.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,

21 de maio de 2026.

**RAFAEL GIMENEZ MARIOTO**

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

**TATIANE CAMPANELLI**

Diretor Estratégico

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

**LEI Nº 2.617/2026,  
DE 21 DE MAIO DE 2026.**

*(Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.)*

**RAFAEL GIMENEZ MARIOTO**, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, Comarca de Tanabi, no uso das atribuições legais conferidas pela LOM no Art. 42, Inciso III;

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no **valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinados a:

**Órgão:** 02 - Executivo

**Unidade Orçamentária:** 08 - Departamento de Obras e Infraestrutura

**Função:** 15 - Urbanismo

**Subfunção:** 451 - Infraestrutura Urbana

**Programa:** 0009 - Gestão dos Serviços e Infraestrutura Urbana

**Projeto:** 1001 - Investimento dos Serviços Urbanos

**Classificação da Despesa:** 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações ..... R\$ 100.000,00

**Fonte de Recurso:** 02 - Transferência e Convênios Estaduais Vinculados

**Código de Aplicação:** 801-016 - SGRI-PRC-2025-01155-DM

**Art. 2º** Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial especificado no artigo anterior, serão utilizados recursos conforme art. 43, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** As alterações conduzidas por esta Lei serão atualizadas nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e nos anexos do Plano Plurianual - PPA, sendo

executadas no presente exercício financeiro.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,

21 de maio de 2026.

**RAFAEL GIMENEZ MARIOTO**

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

**TATIANE CAMPANELLI**

Diretor Estratégico

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

**LEI Nº 2.618/2026,  
DE 21 DE MAIO DE 2026.**

*(Autoriza a abertura de Crédito Especial e o repasse de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres da EMEF "Francisco de Vilar Horta", oriundos do Programa Alfabetiza Juntos SP - Prêmio Excelência Educacional, e dá outras providências.)*

**RAFAEL GIMENEZ MARIOTO**, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, Comarca de Tanabi, no uso das atribuições legais conferidas pela LOM no Art. 42, Inciso III;

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, na Divisão de Contabilidade, a abertura de crédito especial no valor de até **R\$ 31.041,08 (trinta e um mil, quarenta e um reais e oito centavos)**, cujo objetivo é o repasse de recursos financeiros oriundos do **Programa Alfabetiza Juntos SP - Prêmio Excelência Educacional**, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, em favor da unidade escolar **EMEF "Francisco de Vilar Horta"**, contemplada pela referida premiação, no Município de Américo de Campos/SP, na seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 01 - Prefeitura Municipal

**Unidade Orçamentária:** 05 - Departamento de Educação

**Unidade Executora:** 01 - Manutenção da Educação Básica

**Funcional:** 12.361.0006.2027 - Manutenção do Ensino Fundamental

**Categoria Econômica:** 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, artísticas, científicas, etc.

**Valor:** R\$ 31.041,08 (trinta e um mil, quarenta e um reais e oito centavos)

**Fonte de Recurso:** 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

**Art. 2º** A cobertura do crédito autorizado no art. 1º, no valor de R\$ 28.992,98 (vinte e oito mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos), dar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante superávit financeiro; e R\$



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 21 de maio de 2026

Ano XII | Edição nº 2145A

Página 5 de 6

2.048,10 (dois mil e quarenta e oito reais e dez centavos), nos termos do inciso III, mediante o excesso de arrecadação previsto com aplicações financeiras.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o repasse financeiro no valor de até **R\$ 31.041,08 (trinta e um mil, quarenta e um reais e oito centavos)** à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEF FRANCISCO DE VILAR HORTA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.021.165/0001-39, com sede na Rua João Manoel Fernandes, nº 945, Centro, no Município de Américo de Campos/SP.

**Art. 4º** Os recursos financeiros de que trata esta Lei são oriundos do Programa Alfabetiza Juntos SP – Prêmio Excelência Educacional e deverão ser aplicados exclusivamente na unidade escolar contemplada.

**Parágrafo único.** O valor do repasse será aplicado da seguinte forma:

- I – 90% (noventa por cento) em despesas de capital;
- II – 10% (dez por cento) em despesas de custeio.

**Art. 5º** O repasse será realizado, conforme disponibilidade financeira do Município, em conta bancária específica da Associação de Pais e Mestres da EMEF "Francisco de Vilar Horta".

**Art. 6º** As alterações conduzidas por esta Lei serão atualizadas nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e nos anexos do Plano Plurianual – PPA, sendo executadas no presente exercício financeiro.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,  
21 de maio de 2026.

**RAFAEL GIMENEZ MARIOTO**

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

**TATIANE CAMPANELLI**

Diretor Estratégico

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

### Decretos

#### DECRETO Nº 3.948/2026, DE 21 DE MAIO DE 2026.

*(Abre Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município de Américo de Campos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e dá outras providências.)*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1º da Lei Municipal nº 2.617/2026, de 21 de maio de 2026, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial nos termos do art.

41, inciso II, e art. 43, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento vigente do Município de Américo de Campos um **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, na seguinte classificação orçamentária:

**Órgão:** 02 – Executivo

**Unidade Orçamentária:** 08 – Departamento de Obras e Infraestrutura

**Função:** 15 – Urbanismo

**Subfunção:** 451 – Infraestrutura Urbana

**Programa:** 0009 – Gestão dos Serviços e Infraestrutura Urbana

**Projeto:** 1001 – Investimento dos Serviços Urbanos

**Classificação da Despesa:** 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações ..... R\$ 100.000,00

**Fonte de Recurso:** 02 – Transferência e Convênios Estaduais Vinculados

**Código de Aplicação:** 801-016 – SGRI-PRC-2025-01155-DM

**Art. 2º** Para fazer face ao Crédito Adicional Especial aberto pelo art. 1º deste Decreto, serão utilizados como fonte de cobertura recursos provenientes de Convênio/Transferência Estadual, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, identificados pelo Código de Aplicação 801-016 – SGRI-PRC-2025-01155-DM.

**Art. 3º** As dotações abertas por este Decreto serão incluídas nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e do Plano Plurianual – PPA, sendo executadas no presente exercício financeiro.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,  
21 de maio de 2026.

**RAFAEL GIMENEZ MARIOTO**

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

**TATIANE CAMPANELLI**

Diretor Estratégico

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

#### DECRETO Nº 3.949/2026, DE 21 DE MAIO DE 2026.

*(Abre Crédito Especial no orçamento vigente do Município de Américo de Campos no valor de R\$ 31.041,08 (trinta e um mil, quarenta e um reais e oito centavos), destinado ao repasse de recursos do Programa Alfabetiza Juntos SP – Prêmio Excelência Educacional, em favor da Associação de Pais e Mestres da EMEF "Francisco de Vilar*





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 21 de maio de 2026

Ano XII | Edição nº 2145A

Página 6 de 6

*Horta", e dá outras providências.)*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1º da Lei Municipal nº 2.618/2026, de 21 de maio de 2026, que autoriza a abertura de Crédito Especial nos termos do art. 41, inciso II, e art. 43, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, **DECRETA**:

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento vigente do Município de Américo de Campos um **Crédito Especial** no valor de até **R\$ 31.041,08 (trinta e um mil, quarenta e um reais e oito centavos)**, na seguinte classificação orçamentária:

**Órgão:** 01 - Prefeitura Municipal

**Unidade Orçamentária:** 05 - Departamento de Educação

**Unidade Executora:** 01 - Manutenção da Educação Básica

**Funcional:** 12.361.0006.2027 - Manutenção do Ensino Fundamental

**Categoria Econômica:** 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, artísticas, científicas, etc.

**Valor:** R\$ 31.041,08 (trinta e um mil, quarenta e um reais e oito centavos)

**Fonte de Recurso:** 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

**Art. 2º** Para dar cobertura ao Crédito Especial de que trata o art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964:

**I** - R\$ 28.992,98 (vinte e oito mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos), mediante **superávit financeiro** de recursos vinculados (art. 43, inciso I);

**II** - R\$ 2.048,10 (dois mil e quarenta e oito reais e dez centavos), mediante **excesso de arrecadação** previsto com aplicações financeiras (art. 43, inciso III).

**Art. 3º** O repasse dos recursos abertos pelo art. 1º deste Decreto será realizado em favor da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEF FRANCISCO DE VILAR HORTA**, CNPJ nº 49.021.165/0001-39, com sede na Rua João Manoel Fernandes, nº 945, Centro, Município de Américo de Campos/SP, conforme critérios e condições estabelecidos na Lei Municipal nº 2.618/2026.

**Art. 4º** Os recursos são oriundos do Programa Alfabetiza Juntos SP - Prêmio Excelência Educacional, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, e deverão ser aplicados exclusivamente na unidade escolar EMEF "Francisco de Vilar Horta", na seguinte proporção: 90% (noventa por cento) em despesas de capital e 10% (dez por cento) em despesas de custeio, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.618/2026.

**Art. 5º** As dotações abertas por este Decreto serão incluídas nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e do Plano Plurianual - PPA, sendo executadas no presente exercício financeiro.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,  
21 de maio de 2026.

**RAFAEL GIMENEZ MARIOTO**

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

**TATIANE CAMPANELLI**

Diretor Estratégico

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública